

# Prefeitura assina convênio com o Conselho de Arquitetura e Urbanismo

Documento assegura criação de canais de comunicação entre a autarquia e o município

A Prefeitura assinou nesta sexta-feira, 9 de maio, convênio com o Conselho de Arquitetura e Urbanismo de Minas Gerais (CAU/MG). O documento foi assinado pelo Prefeito Brandão e pelo presidente do Conselho, Joel Campolina.

O Termo de Cooperação Técnica prevê a implementação de ações conjuntas de fiscalização municipal de posturas e de normas da profissão de arquiteto. O documento ainda assegura a criação de canais de informação que possibilitem ações conjun-

tas para o aprimoramento dos serviços de arquitetura e urbanismo no município.

O Prefeito Brandão destacou a importância do documento para Brumadinho. Afirmou que o convênio contribuirá efetivamente para o trabalho dos profissionais, além de permitir o desenvolvimento urbano sustentável, bem como a valorização do patrimônio histórico e cultural do município.

Segundo o presidente do CAU, Joel Campolina, o convênio promove o aperfeiçoamen-

to do exercício da profissão de arquiteto no município. Frisou a importância do documento para acelerar os mecanismos de troca de informações entre a autarquia e a Prefeitura.

Campolina informou que o Conselho está trabalhando para aperfeiçoar os editais de licitação para contratação de obras para permitir a inclusão de verbas para o planejamento e o projeto. Atualmente, os recursos originários de emendas para obras que são destinados aos municípios não incluem valores

para planejamento e obras, que são arcados pelas próprias prefeituras.

A inclusão de verbas para planejamento e projeto, na avaliação do presidente do CAU, garantiriam melhores resultados não só para as prefeituras, mas também para a sociedade como um todo.

Também participaram da cerimônia de assinatura do convênio secretários municipais e assessores do presidente do Conselho de Arquitetura e Urbanismo de Minas Gerais.



Luiz Carlos

**Atos do Executivo****TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA**

Termo de cooperação técnica que entre si celebram o MUNICÍPIO DE BRUMADINHO – MINAS GERAIS e o CONSELHO DE ARQUITETURA E URBANISMO DE MINAS GERAIS – CAU/MG, visando à implementação de ações conjuntas de fiscalização no âmbito do Município de BRUMADINHO.

Celebram o presente TERMO, de um lado o MUNICÍPIO DE BRUMADINHO, neste ato representado pelo Sr. Prefeito Antônio Brandão, presentes o Procurador-Geral do Município Dr. Walter José de Matosinhos, e o Secretário Municipal de Planejamento e Coordenação, Sr. Cerson Machado Filho, e, de outro lado, o CONSELHO DE ARQUITETURA E URBANISMO DE MINAS GERAIS – a seguir denominado CAU/MG, criado pela Lei 12.378 de 31 de dezembro de 2010, com sede na Rua Paraíba, 966, 12º andar, Funcionários, Belo Horizonte – MG, CNPJ/MF nº 14.951.451/0001-19, representado neste ato por seu Presidente, JOEL CAMPOLINA, brasileiro, divorciado, arquiteto e urbanista, inscrito no CAU-BR sob o nº. A1414-1, residente e domiciliado no Município de Belo Horizonte, o qual se regerá pelas cláusulas e condições que seguem:

**Cláusula Primeira**

– Do Dispositivo Legal –

1) O presente TERMO DE COOPERAÇÃO foi elaborado com base nas seguintes justificativas:

1.1) Publicação da Lei 12.378 de 31 de dezembro de 2010 em especial o parágrafo primeiro do art. 24 do referido dispositivo legal que dispõe que o CAU/BR e os CAU/UF têm como função orientar, disciplinar e fiscalizar o exercício da profissão de arquitetura e urbanismo, zelar pela fiel observância dos princípios de ética e disciplina da classe em todo o território nacional, bem assim pugnar pelo aperfeiçoamento do exercício da arquitetura e do urbanismo;

1.2) A Lei 10.257, de 10 de julho de 2001, que regulamenta os arts. 182 e 183 da Constituição Federal estabelecem diretrizes gerais da política urbana e dá outras providências;

1.3) Necessidade de regularização fundiária e edilícia, bem como de todo e qualquer serviço na área de arquitetura e urbanismo no Município de BRUMADINHO;

1.4) Observância ao estabelecido no Plano Diretor Municipal, assim como a toda legislação municipal de BRUMADINHO voltada aos parâmetros urbanísticos, edifícios e posturas vigente.

**Cláusula Segunda**

– Do Objeto –

2) Constitui objeto deste termo o estabelecimento e manutenção de canais informativos e mútua cooperação técnica entre os partícipes, quais sejam CAU/MG e Prefeitura Municipal de BRUMADINHO – MG, visando o aprimoramento do exercício da arquitetura e urbanismo, bem como ações conjuntas de fiscalização sobre os mesmos, no âmbito do Município de BRUMADINHO, consoante a legislação Federal.

**Cláusula Terceira**

– Das Diretrizes Gerais de Ação –

3) O CAU/MG e a Prefeitura Municipal de BRUMADINHO utilizarão canais que permitam ações integradas e participativas no que se refere aos interesses mútuos de cada partícipe, especialmente estudos que viabilizem a utilização recíproca de bancos de dados pertencentes a cada um deles, objetivando obter recursos que possibilitem o aperfeiçoamento da fiscalização municipal, quanto ao atendimento das posturas e normas tributárias/urbanísticas/construtivas, e do exercício profissional dos arquitetos e urbanistas cadastrados no CAU/MG.

**Cláusula Quarta**

– Do Suporte Tecnológico –

4) Os partícipes se comprometem quanto à reciprocidade de assessoria técnica necessárias ao cumprimento do presente Termo de Cooperação, sem prejuízo das respectivas atividades institucionais.

**Cláusula Quinta**

– Dos Compromissos Recíprocos –

5) Após concluídos os estudos e estabelecido consenso de como se viabilizarão as competências de cada partícipe para atingir a finalidade comum, poderá ser firmado convênio específico que detalhe as atribuições de cada um, na forma da lei.

**Cláusula Sexta**

– Dos Recursos Financeiros –

6) O presente Termo não envolve a transferência de recursos públicos entre as partes, cabendo a cada uma o custeio das despesas inerentes aos respectivos compromissos aqui firmados.

**Diário Oficial do Município de Brumadinho**

**Projeto editorial e produção:** Secretaria Municipal de Governo

**Prefeito Municipal:** Antônio Brandão

**Jornalista:** Marcos Amorim RJP/MG14972

**Diagramação:** Mário Fabiano e Talles Costa

**Assinatura Digital:**

Marcos Natalicio Amorim – Matrícula 7448

Mário Fabiano da Silva Moreira – Matrícula: 8325

Talles Vinicius de Oliveira Costa – Matrícula 7777

**Prefeitura Municipal de Brumadinho**

Rua Dr. Victor de Freitas, 28, Centro - CEP 32017-900.

Telefone: (31) 3571-3001

**ASSINATURA DIGITAL**

**Cláusula Sétima**

– Da Publicação –

7) O CAU/MG e o MUNICÍPIO farão publicar o presente Termo em Diário Oficial, na forma de extrato, no prazo de até 20 (vinte) dias corridos subsequentes ao de sua assinatura.

**Cláusula Oitava**

– Do Foro –

8) Fica eleito o Foro da Justiça Federal, Seção Judiciária de Minas Gerais, para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente Contrato, renunciando as partes a qualquer outro que tenham ou venham a ter, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem, assim, justos e acordados, firmam o presente Termo em (2) duas vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas identificadas, para que produza seus efeitos jurídicos e legais em juízo e fora dele.

Brumadinho, 09 de Maio de 2014

Antônio Brandão

Prefeito Municipal de Brumadinho

Joel Campolina

Conselho de Arquitetura e Urbanismo de Minas Gerais

Presidente

Testemunhas:

1) Nome: \_\_\_\_\_ CPF: \_\_\_\_\_

2) Nome: \_\_\_\_\_ CPF: \_\_\_\_\_

**Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos**

PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADINHO/MG – TORNA PUBLICO PREGÃO PRESENCIAL 038/2014 – PA: 073/2014– OBJ: AQUISIÇÃO E RECARGA DE EXTINTORES DE INCENDIO – DO: 02.23.01-15.452.0032.1054-4.4.90.52.00 – ABERTURA: 26/05/2014 ÀS 09H – LOCAL: AV. INHOTIM, 600 – PROGRESSO – BRUMADINHO/MG – SEC. DE OBRAS - CONTATO: 031 3571 6985 EDITAL SITE: BRUMADINHO.REGISTROCOM.NET OU BRUMADINHO.MG.GOV.BRSOLICITAÇÃO DE DEFERIMENTO DE VAGA DE ESTÁGIO

**Atos do Legislativo****PORTARIA Nº 19/2014**

Nomeia Comissão Especial para acompanhar, fiscalizar, autorizar, conferir e receber a execução do objeto do Contrato nº 05/2014 formalizado entre a Câmara Municipal de Brumadinho e a empresa Exame Auditores e Consultores Ltda. que objetiva a contratação de serviços técnicos especializados visando o planejamento, a organização, a execução e a realização de concurso público para o provimento de cargos efetivos do quadro de pessoal da Câmara Municipal de Brumadinho. Membros: Vereador Helbert Firmino Pena; Vereador Lucas de Sales Machado; Vereador Reinaldo da Silva Fernandes, Marcos Paulo Campos Gonçalves e Wilza Mendes da Cunha. Presidente: Vereadora Renata Mariliam Parreiras e Soares 08 de maio de 2014.

**EDITAL DE PUBLICAÇÃO**

Na forma do disposto na Lei Orgânica do Município de Brumadinho, combinado com o disposto na alínea “d” do inciso VII do art. 79 do Regimento Interno do Legislativo, fica publicado o ato de promulgação da PROPOSIÇÃO DE LEI Nº 08/2014 (Lei nº 2.050/2014), que “Dispõe sobre a higiene nas academias de ginástica de Brumadinho/MG e dá outras providências”.

Câmara Municipal de Brumadinho, 05 de maio de 2014.

Vereadora Renata Mariliam Parreiras e Soares

PRESIDENTE DA CÂMARA

**PROPOSIÇÃO DE LEI Nº 08/2014**

O Presidente da Câmara Municipal de Brumadinho, no uso de suas atribuições e em conformidade com o disposto na Lei Orgânica do Município de Brumadinho, combinado com o disposto na alínea “d” do inciso VII do art. 79 do Regimento Interno do Legislativo, PROMULGA:

LEI Nº 2.050/2014

“Dispõe sobre a higiene nas academias de ginástica e dá outras providências”

O Povo do Município de Brumadinho por seus representantes aprovou e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - As academias de ginástica e seus similares, existentes no âmbito do Município de Brumadinho, deverão efetuar periodicamente os procedimentos de desinfecção estabelecidos nas normas sanitárias, em seus equipamentos e aparelhos.

Art. 2º - Além de equipamentos próprios e descartáveis, deverá ser disponibilizado álcool gel em pontos estratégicos do estabelecimento e ser

oferecido almotolias com substâncias antissépticas para uso individual.

Art. 3º - Fica obrigatória a fixação, em local de clara visualização, de cartaz com informação de advertência para os riscos de contaminação com fungos ou bactérias pela falta da devida desinfecção.

Art. 4º - As academias de ginástica e seus similares terão o prazo de 90 (noventa) dias para cumprir as exigências desta Lei.

Art. 5º - O Poder Executivo regulamentará a presente Lei, definindo inclusive as sanções cabíveis para os casos do seu descumprimento.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Brumadinho, em 05 de maio de 2014.

Vereadora Renata Mariliam Parreiras e Soares

Presidente da Câmara

#### EDITAL DE PUBLICAÇÃO

Na forma do disposto na Lei Orgânica do Município de Brumadinho, combinado com o disposto na alínea "d" do inciso VII do art. 79 do Regimento Interno do Legislativo, fica publicado o ato de promulgação da PROPOSIÇÃO DE LEI Nº 11/2014 (Lei nº 2.051/2014), que "Dispõe sobre a revogação da Lei Municipal nº 1.652/2008, que 'Concede isenção de tributos que especifica à Companhia de Saneamento de Minas Gerais – COPASA/MG, no âmbito do Município de Brumadinho."

Câmara Municipal de Brumadinho, 05 de maio de 2014.

Vereadora Renata Mariliam Parreiras e Soares

PRESIDENTE DA CÂMARA

#### PROPOSIÇÃO DE LEI Nº 11/2014

O Presidente da Câmara Municipal de Brumadinho, no uso de suas atribuições e em conformidade com o disposto na Lei Orgânica do Município de Brumadinho, combinado com o disposto na alínea "d" do inciso VII do art. 79 do Regimento Interno do Legislativo, PROMULGA:

LEI Nº 2.051/2014

"Dispõe sobre a revogação da Lei Municipal nº 1.652/2008, que 'Concede isenção de tributos que especifica à Companhia de Saneamento de Minas Gerais – COPASA/MG, no âmbito do Município de Brumadinho."

O Povo do Município de Brumadinho por seus representantes aprovou e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica revogada a Lei Municipal nº 1.652, de 15 de fevereiro de 2008.

Art. 2º - É vedado o pagamento pelo poder público de qualquer valor, a título de compensação, indenização ou justificativa análoga à COPASA, em virtude do disposto nesta Lei.

Art. 3º - É vedado ao concessionário do serviço público referido no artigo 2º realizar aumento tarifário em função da revogação do benefício de que trata esta Lei.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Brumadinho, em 05 de maio de 2014.

Vereadora Renata Mariliam Parreiras e Soares

Presidente da Câmara